SENTENÇA

Processo n°: **0022117-58.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Odilia Martins de Oliveira

Requerido: Fazenda Pública Estadual e outro

CONCLUSÃO

Em 20 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a execução, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **ODILA MARTINS DE OLIVEIRA** em face da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** e **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Defiro o levantamento, em favor dos Entes Públicos, dos valores depositados pela Executada a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls.489 e 491). Expeçam os respectivos mandados.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA